



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 03/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização de tributos que administram.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio constarão do termo a ser lavrado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), 30 de Janeiro de 2014.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 03/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência,
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio de Cooperação Técnica com a União representada pelo superintendente da receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos temos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 144, § único, inciso IV do Regimento Interno desta Casa.

No que tange à celebração do convênio, preceitua o Código de Tributário Nacional:

“Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.”

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 07 de fevereiro de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento **Ref. Projeto de Lei nº 03/2014**

Encaminhado pelo Ofício nº 03/2014, de 06/02/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Projeto de Lei 03-14 – “ Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio de cooperação técnica com a união, representada pelo superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 24 de fevereiro de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 24 de 02 de 20 14

Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 03 /2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

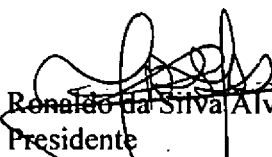
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização de tributos que administram.

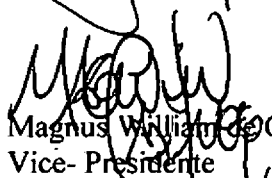
Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio constarão do termo a ser lavrado entre as partes.

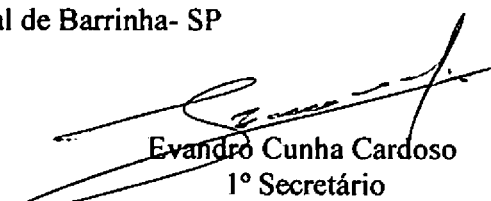
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP


Ronaldo da Silva Alves
Presidente


Magnus William de Castro
Vice- Presidente


Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário


Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário